

rupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

§1.ª A OS declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§2.ª Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e às elites relacionadas ou ainda quaisquer outros pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; assim como realizar quaisquer atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulas normativas aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, lavande, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

§3.ª A fundista suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da nominalidade suplementar exercida pela Contratada sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da Contratante, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada.

2 A Contratada poderá a qualquer tempo, solicitar à Contratada informação e documentação quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Contratada.

3 A Contratada poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da SEDPC, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4 Caso a Contratada seja selecionada em Convocação Pública para celebração de mais de um Contrato de Gestão simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser comuns aos diversos Contratos de Gestão deverão ser divididos entre cada um proporcionalmente ao seu valor total, de maneira a garantir mais recursos para a realização das atividades fins de cada Contrato de Gestão, observadas as limitações impostas pelo Decreto Estadual 62.528/2017 para remuneração de pessoal.

5 O Estado suspenderá o repasse de recursos financeiros a Contratada se ela não cumprir o previsto no Artigo 5º, incisos I, II e V do Decreto Estadual 43.493/1998, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de seus administradores.

6 A convocação pública, para celebração de novo Contrato de Gestão com o mesmo objeto, deverá preferir a sub-rogação obrigatória da Organização Social escolhida, nos contratos firmados pela Contratada com escopo específico de viabilizar a temporada artística, programação artística cultural e pedagógica do exercício em curso e do próximo, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência anexo.

7 O novo Contrato de Gestão deverá conter cláusula expressa estabelecendo a responsabilidade solidária da Organização Social que substituir a Contratada, pelo fiel cumprimento da obrigação de ressarcimento assumida pela Contratante nos termos da Cláusula Décima, Parágrafo Nono.

8 No caso de celebração contratual com Organização Social cujos salários ainda não estejam ajustados ao disposto no Decreto Estadual 62.528/2017, será concedido prazo de até noventa dias a contar da assinatura do presente Contrato de Gestão, para as adequações contratuais e salariais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma.

Termo Aditivo

Processo SEDPC/178071/2018  
Contrato de Gestão SEDPC/0012018  
Objeto: Contrato que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermedição da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a Spdm - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Qualificada Como Organização Social na Área de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para Gerenciar os Processos e Atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro

1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 001/2018 Firmado Entre o Estado de São Paulo, por Intermedição da Sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Spdm - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Qualificada Como Organização Social na Área de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para Gerenciar os Processos e Atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob 09.495.483/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portaria 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretaria de Estado, Célia Camargo Lede Edelmuth, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.4995-3, CPF 016.960.018-11, doravante designada Contratada, e de outro lado, a Spdm - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ/MF sob 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Ronaldo Ramos Laranjeira, portador da Cédula de Identidade RG 7.791.138-6, CPF 047.038.438-39, doravante designada Contratada, resolvem aditar o Contrato de Gestão 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Da Redução de Valores  
O valor total do repasse de R\$ 37.926.648,00 será reduzido para R\$ 25.978.045,50, consoante novo Plano de Trabalho apresentado e Planilha de valores das parcelas, anexos.

Parágrafo Único  
A redução corresponde a 31,5% do valor contratual inicial. Cláusula Segunda - Dos Valores das Parcelas  
As parcelas de repasse, de números 1 a 10, permanecem com o valor de R\$ 632.110,80 cada uma. A partir da parcela de número 11 até a final de número 60, o valor passa a ser de R\$ 393.138,75 cada uma.

Cláusula Terceira - Da Ratificação  
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Data da celebração: 21-10-2019  
Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.470.6249.0000, ND 33903975  
Parceir: C/ SEDPC/067/2019 de 03-10-2019

Educação

GABINETE DO SECRETARIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 24-10-2019  
Processo: 165666/2019 (05 Volumes)  
Interessada: Diretoria de Ensino Região Fernandópolis  
Assunto: Contrato de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar

A vista da instrução processual, em especial a Ata de Realização de Pregão Eletrônico de fls. 830/889, o relatório do senhor Progrejo as fls. 952/953, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESPUL), através do Despacho CPLK 1146/2019 (fls. 963/959), que adotou como razão de decidir HOMOLOGO o objeto em favor da licitante STCL Comércio e Serviços Técnicos de Limpeza e Terceirização em Geral Eirel. CNPJ 11.794.940/0002-25, pelo valor total estimado de R\$1.569.970,50. lote unico, pelo período inicial de 30 meses, referente ao procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 07/2019, relativo à oferta de compra OC 080360000120190CD0055, obedecidas as formalidades legais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo Termo De Aditamento de Contrato  
Contrato - Uniformização dos prazos relativamente a medição de serviços prestados e para fins de pagamento.  
Processo SEE 802324/2018  
Contratante: Secretaria da Educação  
Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli-EPP

Objeto: Prestação de serviços e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria da Educação, incluindo os localizados nas Diretorias de Ensino.

Motivo do Aditamento Contratual: Uniformização dos Prazos Relativamente a Medição dos Serviços Prestados e para Fins de Pagamento.  
Credito orçamentário: Programa de Trabalho 12122081561780000, natureza de despesa 33903999 Fonte de Recurso 001002007  
Data de Assinatura: 30-09-2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-441, de 24-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 336/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, da Fatec Jacarei, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-442, de 24-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 337/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Fatec São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-443, de 24-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 338/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Matemática Aplicada a Negócios, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-444, de 24-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 339/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Licenciatura em História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-445, de 24-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 339/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, da Fatec Sebrae, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-446, de 26-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 341/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Engenharia de Software, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-447, de 24-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 343/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, o pedido de alteração no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-448, de 23-10-2019  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 382/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, da Fatec São Caetano do Sul, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-449, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 383/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Fatec Bebedouro, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-450, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 384/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-451, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 385/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Industrial, da Fatec Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-452, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 386/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, da Fatec Itaquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Excepcionalmente, convallar os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-453, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 387/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Odontologia, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-454, de 24-10-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 389/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE 57, de 23-10-2019, publicada no D.O. de 24-10-2019, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Fatec Botucatu, em caráter excepcional, a expandir os cupios dos dois alunos remanescentes do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, ingressantes em 2015, conforme estrutura curricular cursada.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Retificação do D.O. de 23-10-2019

Na Portaria de Autorização de 22-10-2019

Onde se lê: Secretária de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Coordenadoria Pedagógica (COPEDE) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - SEDUC / xxxxxx/2019 - "Formação Aprofundada - Tecnologia - 1ª Edição/2019" - todos os servidores do Quadro do Magistério (QM) e a todos os Diretores de Núcleo Pedagógico (QSE), desde que aprovados no curso de Formação Básica - Tecnologia - 1ª Edição/2019 e 2ª Edição/2019, realizado entre os meses de julho e outubro de 2019 - 24-10-2019 a 16-12-2019 - 30 horas - Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

Leia-se: Secretária de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) / Coordenadoria Pedagógica (COPEDE) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC) - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - SEDUC /12128/2019 - "Formação Aprofundada - Tecnologia e Inovação - 1ª Edição/2019" - Todos os servidores do Quadro do Magistério (QM) e a todos os Diretores de Núcleo Pedagógico (QSE), desde que aprovados no curso de Formação Básica - Tecnologia e Inovação - 1ª Edição/2019 e 2ª Edição/2019, realizado entre os meses de julho e outubro de 2019 - 24-10-2019 a 16-12-2019 - 30 horas - Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Portaria do Coordenador, de 23-10-2019

Processo nº: SEE/47239/2019

Interessada: Coordenadoria Pedagógica  
Assunto: Prestação de serviços de produção editorial e impressão gráfica e de logística, transporte e distribuição de entrega dos materiais didáticos de apoio ao Currículo do Ensino Oficial do Estado de São Paulo para o ano letivo de 2019.

Extrato de Contrato:  
Processo SpDoc. nº: SEE/47239/2019  
1º Termo Aditivo do Contrato 001/COPEDE/2019  
Contratante: Coordenadoria Pedagógica  
CNPJ 46.384.111/0008-16  
CNPJ 48.066.047/0001-84  
Parceir C/SE 694/2019

Objeto: Contrato Alteração do objeto contratual para acessar a quantidade de tiragem, passando de 5.262.710 para 6.857.035 exemplares impressos (aumento de 1.594.325 exemplares, equivalente a 30%) e consequentemente, para alterar o valor total original contratado de R\$ 16.504.378,86 para R\$ 16.980.016,06 (aumento de R\$ 475.637,20, equivalente a 2,8%).  
Data de assinatura do 1º Termo aditivo: 03-10-2019

Vigência do Contrato: de 24-05-2019 a 31-12-2019

Retificação do D.O. de 12-10-2019

Dispõe sobre a instauração de sindicância e designa comissão, junto à Escola Antiochiana da Diretoria de São Carlos. Onde se lê: Portaria do Coordenador, de 10-9-2019  
Leia-se: Portaria do Coordenador, de 10-10-2019

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Convocando, os servidores abaixo citados para participarem do Evento Apresentação do Aplicativo Diário de Classe: CARLOS ROBERTO WATARAII, RG: 19.145.583-0; ANDREA LUIZ, RG: 22.000.282-4; FLÁVIA BARBARA FLÓRIDO RODRIGUES, RG: 29.157.707-6; JOSE CARLOS ARAUJO JR, RG: 7.566.340-8; AMÁBILÉ CRISTINA BUZELLI DE FREITAS LARANJEIRA, RG: 27.018.036-9

Data: 25-10-2019  
Horário: 9 as 12h  
Local: Largo do Arouche, 302, 5ª andar, sala de reunião.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 109/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 143/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e a vista do Processo nº SEDUC/170694/2019 de 23-10-2019, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Instituto Casa do Sol (Código CIE: 564597), situado na Rua Botucatu, do Instituto de Maceo Soares, 409, Campo Belo, CEP 04607-000, São Paulo, SP, mantido pelo Instituto Casa do Sol - ICS, CNPJ 65.088.403/0001-80, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino 78/2014 de 18-08-2014, publicada no D.O. de 19-08-2014, que prevaleça sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 18-01-2016, publicada no D.O. de 19-01-2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, a vista do Parecer conclusivo do Superior de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2019, das seguintes escolas:

COLEGIO IAVALE (Código CIE 103536)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Convocando, nos termos dos termos do inciso I, do artigo 14º, da Resolução SE 62 de 11-12-2017 a professora da escola EE Samuel Klabin - Marta Link para apresentação do Novo Diário de Classe conforme cronograma abaixo:

Data: 25-10-2019 - Sexta Feir;  
Local: Largo do Arouche, 302, sala de reuniões 5º andar;  
Horário: 09h as 12h;

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Instituindo, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 08-08-2008, publicada no D.O. de 09-09-2008, as seguintes Comissões de Avaliação Especial de Desempenho das Unidades Escolares, abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de Leste 1.

E.E. Marinha Do Brasil  
Daniela Kuroda De Lima  
RG 26.715.260-7  
CPF 22.151.128-09  
Cristiane Fernandes Rocha - PEB II  
RG 21.708.427-8  
CPF 173.182.988-447  
Cristiane Alves de Oliveira - PEB I  
RG 25.034.501-8  
CPF 186.025.748-86

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2019

Convocando, nos termos da Resolução SE 062/17, os profissionais abaixo mencionados para Orientação Técnica, conforme segue:

Temas: 3ª Conferência Anual para professores de Inglês como Língua Estrangeira da Zona Leste.  
Público alvo: 01 professor de inglês no ensino e as PC dos CEL junto as EE Ermeino Mattarazzo e EE Niseia Senhora da Penha

Data: 25-10-2019  
Horário: 08h as 17h  
Local: Universidade Cidade de São Paulo - UNICID - Bloco Alfa  
Rua Cesário Galeno, 448/475 - Tatuapé.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Ordem de Execução de Serviços

OS 832019  
Processo 2019/05043  
Modalidade: Dispensa de Licitação 83/2019.  
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2  
Contratada: Munhoz Equipamentos com Incêndio Ltda  
Objeto: Prestação de serviço manutenção recarida de extintores - sede da Diretoria de Ensino e Rede do Sabesp, jurisdicionada pela Diretoria de Ensino Região Leste 2.  
Empenho: 2019NE000701.

Prazo de Vigência: 21-10-2019 a 21-12-2019.  
Valor do Contrato: R\$ 1.007,40  
Programa de trabalho: 13220811561780000- Fonte de